

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 04/2018	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 08/2018 - DFB
ASSUNTO:	REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Nº 48/2012
INTERESSADO:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE PIRACICABA E ÁGUAS DO MIRANTE S.A

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do Preço de Referência (PR) e dos Serviços Complementares inerentes do Contrato, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Parceira Privada Águas do Mirante S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação do índice do reajuste do Preço de Referência e dos Serviços Complementares.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 7.371 de 09/08/2012. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE.

2.1.2 - PRESTADOR

O **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE** foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba.

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE firmou o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa **Águas do Mirante S/A**, visando a prestação do serviço de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 12 de janeiro de 2018, a **Águas do Mirante S/A**, através de seu Diretor Executivo, Sr. Marcos Valério de Araújo, protocolou o pedido de reajuste do Preço Referencial e dos Serviços Complementares, nos termos do ofício AMPC 003/18.

A partir dessa solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 04/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 048/2012, em sua Cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

Durante o ano de 2017 o Preço de Referência (PR) praticado foi de R\$ 2,29/m³ (dois reais e vinte nove centavos por metro cúbico), conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2017 - DFB.

3.1.2 – INDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2017/2018.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Paulista	-16,60%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	4,01%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	- 0,41%
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	2,86%

4 - REAJUSTE DO CONTRATO

4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O fator de reajuste do Preço de Referência (PR) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times \text{E})$$

Onde:

IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE;

IGP-M = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV;

INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV;

E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANEEL.

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

IPCA - (Jan/2017 a Jan/2018) = 2,86 % (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M - (Jan/2017 a Jan/2018) = - 0,41 % (Anexo I - Tabela 2);

INCC - (Jan/2017 a Jan/2018) = 4,01 % (Anexo I - Tabela 3);

E - (Abr/2016 a Abr/2017) = -16,60 % (Anexo I - Tabela 4);

Obs.: Conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2017 – DFB, para o cálculo da variação do Índice “E” (Energia Elétrica), será utilizada a Resolução Homologatória da ANEEL, emitida no início de abril de cada ano, no que se refere à Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Energia (TE), da CPFL Paulista. Os valores são encontrados na Tabela 1 / Subgrupo A4 (2,3 a 25 kV) / Modalidade Convencional / Tarifa de Aplicação.

4.3 – FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE (R):

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0286) + (0,20 \times (-0,0041)) + (0,15 \times 0,0401) + (0,15 \times (-0,1660))$$

$$R = 1 + (0,0143) + (- 0,0008) + (0,0060) + (- 0,0249)$$

R = 0,9946 ou - 0,54 %

4.4 – CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR):

Assim, considerando o valor vigente do Preço de Referência (PR) e o índice reajuste de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de janeiro/2018, passa a ser de:

$$PR = (\text{Valor Vigente do PR}) \times (\text{Índice de Reajuste})$$

$$PR = 2,29 \times 0,9946$$

PR = R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico)

4.5 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Os valores dos Serviços Complementares, prestados pela empresa **Águas do Mirante S/A**, conforme cláusulas contratuais, também serão reajustados em -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de janeiro/2018 e estão apresentados no Anexo II – Tabela 1.

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste do Preço de Referência (PR) e demais serviços complementares sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de janeiro de 2018;***
- b) O Preço de Referência (PR), reajustado em -0,54% (menos e cinquenta e quatro centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 2,29/m³ (dois reais e vinte nove centavos por metro cúbico), para R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte oito centavos por metro cúbico);***
- c) Também ficam reajustados em -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1. do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.***

5.2 – RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

- a) O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa **Águas do Mirante S/A**, considerando o novo Preço de Referência de R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico), retroativo a janeiro de 2018;
- b) A empresa **Águas do Mirante S/A** demonstre à ARES-PCJ a composição de custos dos Serviços Complementares para análise;

5.3 – APLICABILIDADE

Conforme o Art. 13, § 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer, SMJ.

Americana, 21 de fevereiro de 2018.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Série Histórica – IPCA/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2017	Janeiro	4.793,8500	0,38	0,38	5,35
	Fevereiro	4.809,6700	0,33	0,71	4,76
	Março	4.821,6900	0,25	0,96	4,57
	Abril	4.828,4400	0,14	1,10	4,08
	Maio	4.843,4100	0,31	1,42	3,60
	Junho	4.832,2700	-0,23	1,18	3,00
	Julho	4.843,8700	0,24	1,43	2,71
	Agosto	4.853,0700	0,19	1,62	2,46
	Setembro	4.860,8300	0,16	1,78	2,54
	Outubro	4.881,2500	0,42	2,21	2,70
	Novembro	4.894,9200	0,28	2,50	2,80
	Dezembro	4.916,4600	0,44	2,95	2,95
2018	Janeiro	4.930,7200	0,29	0,29	2,86

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2018	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	662,826	0,89	0,76	0,76	-0,41

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2018	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	718,303	0,14	0,28	0,28	4,01

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2016	Abril de 2017
$TA_{(2016)} = TUSD + TE$	$TA_{(2017)} = TUSD + TE$
$TA_{(2016)} = 75,77 + 271,71 = 347,48$	$TA_{(2017)} = 37,30 + 252,49 = 289,79$
$TA_{(2016)} = R\$ 347,48/MWh$	$TA_{(2017)} = R\$ 289,79 /MWh$
Variação Anual = -16,60 %	

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/>

ANEXO II

Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	299,87
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	430,22
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	80,91
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m ³) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m ³)	3,69
		8,10
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m ³)	3,70
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	22,88
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	46,49
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	62,01
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	43,76
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	63,57
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	73,16